



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL nº 029/GECOMP/SESAU/RO/2023
(Dispensa em razão do valor - Art. 24, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Processo Eletrônico (SEI): 0036.104652/2022-29

Objeto: Aquisição de enxovais, de forma emergencial, para um período de 180 dias, no âmbito do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal (COHREC). PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 28/04/2023 às 23h59min (horário de Brasília – DF), e até às 22h59min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado. Este Aviso, SAMS e o Termo de Referência foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: www.rondonia.ro.gov.br/sesau. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: cotacao1gadsesau@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre a referida **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL serão prestados pelo Núcleo de Análise Processual, na Secretaria de Estado da Saúde através do e-mail cotacao1gadsesau@gmail.com ou pelo Telefone fixo: (0XX69) 3216-7214 e Telefone funcional (69) 98482-1014. Publique-se. Porto Velho/RO, 25 de abril de 2023.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-RO.

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

Coordenador - GAD/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 25/04/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037680215** e o código CRC **57A3A2D5**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.104652/2022-29

SEI nº 0037680215



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requirante:	Secretaria de Estado da Saúde		Nº. Processo:	0036.104652/2022-29	
Fonte de Recurso:	0100, 0110, 0300, 0310, 0213, 0613, 0209, 0609	Programa de Trabalho:	17.012.10.302.2034.4009	Elemento de Despesa:	33.90.30
Exposição de Motivo:	Aquisição de enxovais, de forma emergencial, para um período de 180 dias , no âmbito do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal (COHREC).			Referente Documento:	Despacho (0033836348)

LOTE I - CAPOTES + CAMPOS CIRÚRGICOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capote - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	M	333			
2	Capote - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	G	355			
3	Capote - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	GG	265			
4	Capote - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	XG	167			
5	Campo Cirúrgico Simples - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,20 x 1,20 m	672			
6	Campo Cirúrgico Simples - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,60 x 1,60 m	828			
7	Campo Cirúrgico Duplo - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,50 x 0,80 m	160			
8	Campo Cirúrgico Duplo - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,60 x 1,20 m	160			
9	Campo Cirúrgico Duplo - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	2,00 x 1,00 m	210			
10	Campo Cirúrgico Duplo - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,20 x 1,20 m	672			
11	Campo Cirúrgico Duplo - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,60 x 1,60 m	672			
TOTAL						R\$

Obs: Todos os itens deverão ter a logotipo do referido Hospital (HRC ou HEURO).

LOTE II - COBERTOR, LENÇOL COM ELÁSTICO, LENÇOL SEM ELÁSTICO, LENÇOL PARA TRAÇADO E TOALHA DE BANHO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cobertor adulto, felpudo com base (estrutura) no mínimo 90%de algodão. A felpa deve ser composta de fibra 100% algodão. Tecido Flanelado. Cor branca.	2,50 x 01,60m	1308			
2	Lençol adulto com elástico. Tecido Percal 200 fios 100%algodão. Cor verde menta.	2,00 x 1,00 x 0,20m altura do colchão: 0,20 m.	1308			
3	Lençol adulto sem elástico. Tecido Percal 200 fios 100%algodão. Cor verde menta.	2,40 x 1,60x 0,20 altura do colchão: 0,20m.	1308			
4	Lençol adulto sem elástico que servirá de traçado. Tecido Brim leve, 100% algodão. Cor verde menta.	2,40 x 1,60m	768			
5	Toalha de banho hospitalar, Características:- Costura Dupla nas Laterais, Gramatura: 350gr/m2, Medidas: 70 x 130 cm, 90% Algodão e 10% Poliéster, Menor desfiamento e Resistente à lavagem industrial.	70 x 130 cm	1308			
TOTAL						R\$

Obs: Todos os itens deverão ter a logotipo do referido Hospital (HRC ou HEURO).

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Responsável pela Cotação SUPEL	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 (sessenta) dias
	Banco:	Assinatura:	Prazo de Entrega:	
	Agência:			
	C/C:			

E-MAIL DA EMPRESA:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Porto Velho, 26 de dezembro de 2022.

Elaborado por:

MAICON DE SÁ SANTOS, Técnico Administrativo Operacional da Saúde - GECOMP/SESAU

Revisado por:

LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO, Gerente Administrativo - GECOMP/SESAU

Revisor da Área Requisitante:

Unidade: Complexo Hospitalar Regional de Cacoal COHREC-SESAU/RO;

Revisor da Área Requisitante:

Unidade: Hospital Regional de Cacoal - HRC;

Revisor da Área Requisitante:

Unidade: Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal - HEURO

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos:

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Diretor(a)**, em 26/12/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PEREIRA VIEIRA TAVARES, Diretor(a)**, em 26/12/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelanie Marinho Peixoto de Oliveira, Coordenador(a)**, em 27/12/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MEILA WITT SILVA, Diretor(a)**, em 27/12/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **maicon de sá santos, Técnico**, em 03/01/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gabriel de Oliveira, Gerente**, em 03/01/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/01/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034454977** e o código CRC **9F46B53B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

1.2 Requisitante: Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC.

2. OBJETO:

Aquisição de enxovais, de forma emergencial, para um período de 180 (cento e oitenta) dias , no âmbito do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal (COHREC).

2.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme exposto no Adendo COHREC-NLAV - Núcleo de Lavanderia (ID.0033906326), segue:

LOTE I - CAPOTES + CAMPOS CIRÚRGICOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	QUANTIDADE		CONSUMO TOTAL ESTIMADO
			HRC	HEURO	
01	Capote - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	M	213	120	333
02	Capote - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	G	225	130	355
03	Capote - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	GG	150	115	265
04	Capote - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	XG	100	67	167
05	Campo Cirúrgico Simples - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,20 x 1,20 m	450	222	672

06	Campo Cirúrgico Simples - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,60 x 1,60 m	550	278	828
07	Campo Cirúrgico Duplo - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,50 x 0,80 m	120	40	160
08	Campo Cirúrgico Duplo - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,60 x 1,20 m	120	40	160
09	Campo Cirúrgico Duplo - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	2,00 x 1,00 m	150	60	210
10	Campo Cirúrgico Duplo - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,20 x 1,20 m	450	222	672
11	Campo Cirúrgico Duplo - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,60 x 1,60 m	450	222	672
<i>Obs: Todos os itens deverão ter a logotipo do referido Hospital (HRC ou HEURO).</i>					

LOTE II - COBERTOR, LENÇOL COM ELÁSTICO, LENÇOL SEM ELÁSTICO, LENÇOL PARA TRAÇADO E TOALHA DE BANHO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	QUANTIDADE		CONSUMO TOTAL ESTIMADO
			HRC	HEURO	
12	Cobertor adulto, felpudo com base (estrutura) no mínimo 90%de algodão. A felpa deve ser composta de fibra 100% algodão. Tecido Flanelado. Cor branca.	2,50 x 01,60m	704	604	1308
13	Lençol adulto com elástico. Tecido Percal 200 fios 100%algodão. Cor verde menta.	2,00 x 1,00 x 0,20m altura do colchão: 0,20 m.	704	604	1308
14	Lençol adulto sem elástico. Tecido Percal 200 fios 100%algodão. Cor verde menta.	2,40 x 1,60x 0,20 altura do colchão: 0,20m.	704	604	1308
15	Lençol adulto sem elástico que servirá de traçado. Tecido Brim leve, 100% algodão. Cor verde menta.	2,40 x 1,60m	284	484	768
16	Toalha de banho hospitalar, Características:- Costura Dupla nas Laterais, Gramatura: 350gr/m2, Medidas: 70 x 130 cm, 90% Algodão e 10% Poliéster, Menor desfiamento e Resistente à lavagem industrial.	70 x 130 cm	704	604	1308
<i>Obs: Todos os itens deverão ter a logotipo do referido Hospital (HRC ou HEURO).</i>					

3. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Considerando apresentado no Adendo COHREC-NLAV - Núcleo de Lavanderia (ID.0033906326), segue:

LOTE I - CAPOTES + CAMPOS CIRÚRGICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	QUANTIDADE		METODOLOGIA DE CÁLCULO – HRC	METODOLOGIA DE CÁLCULO - HEURO	CONSUMO TOTAL ESTIMADO
			HRC	HEURO			
01	Capote - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	M	213	120	25 cirurgias/dia (4 capotes por cirurgia) x 4 peças (rotina ideal de lavanderia) = 400 para 180 dias.	12 cirurgias/dia (4 capotes por cirurgia) x 4 peças (rotina ideal de lavanderia) = 192 para 180 dias.	333
02	Capote - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	G	225	130	8 isolamentos/dia nas clínicas (cada dia 2 trocas por isolamento) x 2 x 4 peças (rotina ideal de lavanderia) = 64 para 180 dias.	6 isolamentos/dia nas clínicas (cada dia 2 trocas por isolamento) x 2 x 4 peças (rotina ideal de lavanderia) = 48 para 180 dias.	355
03	Capote - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	GG	150	115	18 pacientes de UTI/dia (2 técnicos por banho por paciente 18 x 2 = 36 capotes), pacientes em isolamento: 5 média/dia (4 capotes a cada 24 horas, sendo para a enfermagem e fisioterapeuta 5 x 4 = 20)	10 leitos de semi-intensiva/dia (2 técnicos por banho por paciente 10 x 2 = 20 capotes), 4 capotes a cada 24 horas, sendo para a enfermagem e fisioterapeuta 7 dias x 4 capotes = 28/dia. Ou seja, 20+28 = 48/dia x 4 que é a rotina ideal da lavanderia= 192 capotes para 180 dias.	265
04	Capote - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	XG	100	67	Total: 36 + 20 = 56/dia x 4 peças = 224 para 180 dias. Total: 400 + 64 + 224 = 688 para 180 dias.	Total: 432 para 180 dias.	167
05	Campo Cirúrgico Simples - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,20 x 1,20 m	450	222	São realizadas de 14 a 25 cirurgias/dia e em média 8 pequenos procedimentos/dia. De acordo com os dados da Central de Material e Esterilização – CME, o quantitativo necessário para confecção das caixas cirúrgicas são 450 para 180 dias.	São realizadas no mínimo 10 cirurgias/dia e em média 5 pequenos procedimentos/dia. De acordo com os dados da Central de Material e Esterilização – CME, o quantitativo necessário para confecção das caixas cirúrgicas são 222 para 180 dias.	672
06	Campo Cirúrgico Simples - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,60 x 1,60 m	550	278	São realizadas de 14 a 25 cirurgias/dia e em média 8 pequenos procedimentos/dia. De acordo com os dados da Central de Material e Esterilização – CME, o quantitativo necessário para confecção das caixas cirúrgicas são 550 para 180 dias.	São realizadas no mínimo 10 cirurgias/dia e em média 5 pequenos procedimentos/dia. De acordo com os dados da Central de Material e Esterilização – CME, o quantitativo necessário para confecção das caixas cirúrgicas são 278 para 180 dias.	828
07	Campo Cirúrgico Duplo - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,50 x 0,80 m	120	40	São realizadas de 14 a 25 cirurgias/dia e em média 8 pequenos procedimentos/dia. De acordo com os dados da Central de Material e Esterilização – CME, o quantitativo necessário para confecção das caixas cirúrgicas são 120 para 180 dias.	São realizadas no mínimo 10 cirurgias/dia e em média 5 pequenos procedimentos/dia. De acordo com os dados da Central de Material e Esterilização – CME, o quantitativo necessário para confecção das caixas cirúrgicas são 40 para 180 dias.	160

08	Campo Cirúrgico Duplo - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,60 x 1,20 m	120	40	São realizadas de 14 a 25 cirurgias/dia e em média 8 pequenos procedimentos/dia. De acordo com os dados da Central de Material e Esterilização – CME, o quantitativo necessário para confecção das caixas cirúrgicas são 120 para 180 dias.	São realizadas no mínimo 10 cirurgias/dia e em média 5 pequenos procedimentos/dia. De acordo com os dados da Central de Material e Esterilização – CME, o quantitativo necessário para confecção das caixas cirúrgicas são 40 para 180 dias.	160
09	Campo Cirúrgico Duplo - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	2,00 x 1,00 m	150	60	São realizadas de 14 a 25 cirurgias/dia e em média 8 pequenos procedimentos/dia. De acordo com os dados da Central de Material e Esterilização – CME, o quantitativo necessário para confecção das caixas cirúrgicas são 150 para 180 dias.	São realizadas no mínimo 10 cirurgias/dia e em média 5 pequenos procedimentos/dia. De acordo com os dados da Central de Material e Esterilização – CME, o quantitativo necessário para confecção das caixas cirúrgicas são 60 para 180 dias.	210
10	Campo Cirúrgico Duplo - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,20 x 1,20 m	450	222	São realizadas de 14 a 25 cirurgias/dia e em média 8 pequenos procedimentos/dia. De acordo com os dados da Central de Material e Esterilização – CME, o quantitativo necessário para confecção das caixas cirúrgicas são 450 para 180 dias.	São realizadas no mínimo 10 cirurgias/dia e em média 5 pequenos procedimentos/dia. De acordo com os dados da Central de Material e Esterilização – CME, o quantitativo necessário para confecção das caixas cirúrgicas são 222 para 180 dias.	672
11	Campo Cirúrgico Duplo - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,60 x 1,60 m	450	222	São realizadas de 14 a 25 cirurgias/dia e em média 8 pequenos procedimentos/dia. De acordo com os dados da Central de Material e Esterilização – CME, o quantitativo necessário para confecção das caixas cirúrgicas são 450 para 180 dias.	São realizadas no mínimo 10 cirurgias/dia e em média 5 pequenos procedimentos/dia. De acordo com os dados da Central de Material e Esterilização – CME, o quantitativo necessário para confecção das caixas cirúrgicas são 222 para 180 dias.	672
<i>Obs: Todos os itens deverão ter a logotipo do referido Hospital (HRC ou HEURO).</i>							

LOTE II - COBERTOR, LENÇOL COM ELÁSTICO, LENÇOL SEM ELÁSTICO, LENÇOL PARA TRAÇADO E TOALHA DE BANHO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	QDADE		METODOLOGIA DE CÁLCULO - HRC	METODOLOGIA DE CÁLCULO - HEURO	CONSUMO TOTAL ESTIMADO
			HRC	HEURO			
12	Cobertor adulto, felpudo com base (estrutura) no mínimo 90%de algodão. A felpa deve ser composta de fibra 100% algodão. Tecido Flanelado. Cor branca.	2,50 x 01,60m	704	604	176 internados /dia 4 peças (rotina ideal de lavanderia)= 704 para 180 dias.	151 internados /dia 4 peças (rotina ideal de lavanderia)= 604 para 180 dias.	1308
13	Lençol adulto com elástico. Tecido Percal 200 fios 100%algodão. Cor verde menta.	2,00 x 1,00 x 0,20m altura do	704	604	176 Internados dia x 4 peças (rotina ideal de	151 Internados dia x 4 peças (rotina ideal de lavanderia)=	1308

		colchão: 0,20 m.			lavanderia)= 704 para 180 dias.	604 para 180 dias.	
14	Lençol adulto sem elástico. Tecido Percal 200 fios 100%algodão. Cor verde menta.	2,40 x 1,60x 0,20 altura do colchão: 0,20m.	704	604	176 Internados dia x 4 peças (rotina ideal de lavanderia)= 704 para 180 dias.	151 Internados dia x 4 peças (rotina ideal de lavanderia)= 604 para 180 dias.	1308
15	Lençol adulto sem elástico que servirá de traçado. Tecido Brim leve, 100% algodão. Cor verde menta.	2,40 x 1,60m	284	484	Em media 40%dos pacientes necessitam de traçado. 176 - 100% X -40% X = 71, ou seja, 71 pacientes x 4 peças (rotina ideal de lavanderia) = 284 para 180 dias.	Em media 80% dos pacientes necessitam de traçado. 151- 100% X -80% X= 121, ou seja, 121 pacientes x 4 peças (rotina ideal de lavanderia) = 484 para 180 dias.	768
16	Toalha de banho hospitalar, Características:- Costura Dupla nas Laterais, Gramatura: 350gr/m2, Medidas: 70 x 130 cm, 90% Algodão e 10% Poliéster, Menor desfiamento e Resistente à lavagem industrial.	70 x 130 cm	704	604	176 internados /dia 4 peças (rotina ideal de lavanderia)= 704 para 180 dias.	151 internados /dia 4 peças (rotina ideal de lavanderia)= 604 para 180 dias.	1308

Obs: Todos os itens deverão ter a logotipo do referido Hospital (HRC ou HEURO).

4.2 Especificação e Estimativa da Quantidade:

4.2.1 A quantidade estimada foi calculada com base na rotina ideal exigida para o processamento de roupas hospitalares, sendo 1 (uma) peça com o paciente, 1 (uma) peça na roupa suja, 1 (uma) peça sendo lavada e 1 (uma) peça pronta para ser entregue. Considerou-se uma durabilidade de 6 (seis) meses para cada peça, observando o desgaste dos tecidos devido ao processamento na lavanderia.

4.2.2 O padrão mínimo exigido para os tecidos é o previsto na NBR 13734 - Roupas Hospitalares, Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que diz respeito à resistência a tração, solidez de cor, pilling (formação de bolinhas na superfície do tecido causado por algum tipo de abrasão que podem ser associadas à baixa qualidade do tecido), densidade, gramatura, alteração dimensional;

4.2.3 Todas as peças deverão possuir acabamento em bainha simples;

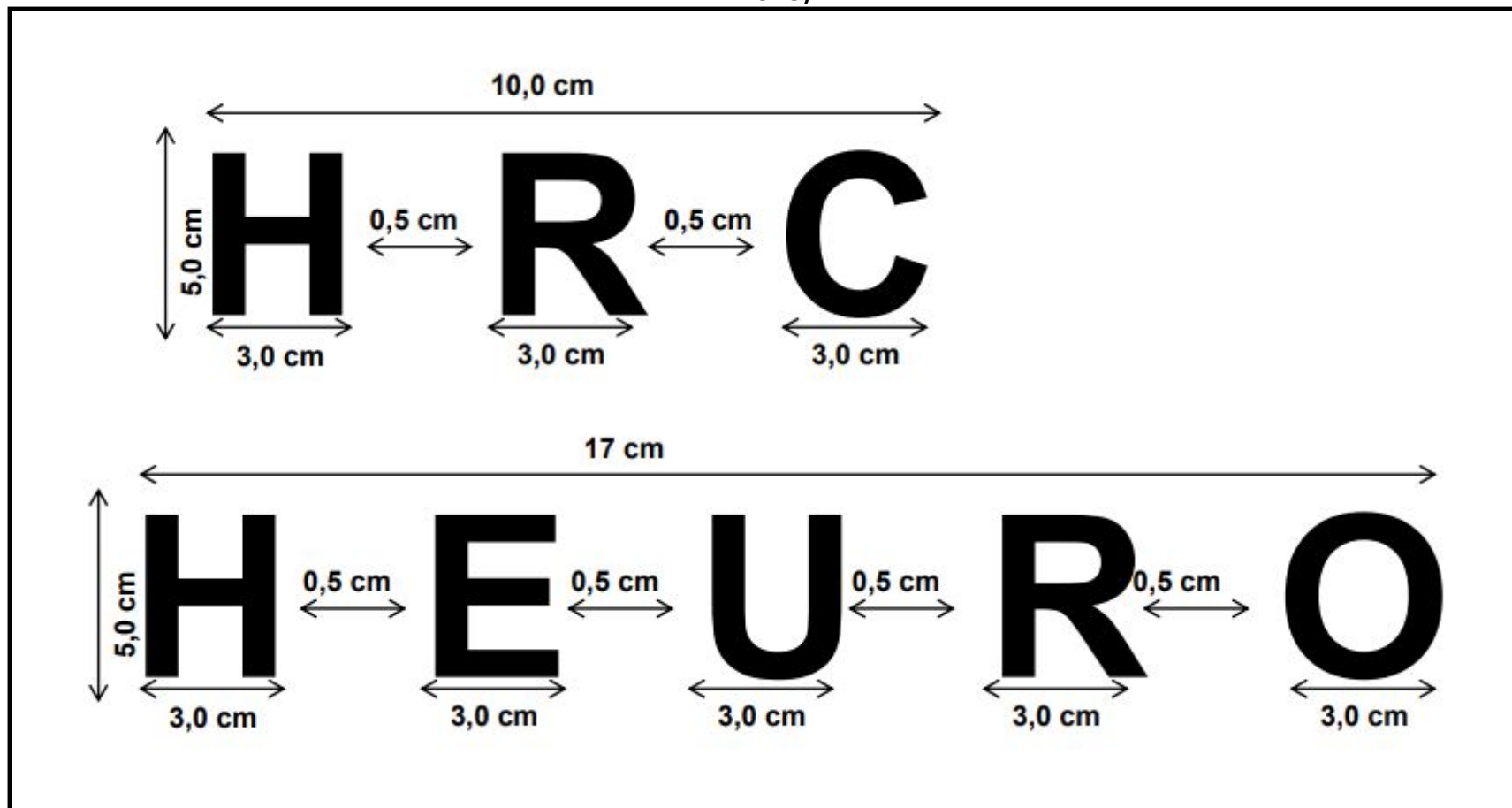
4.2.4 Todas as peças deverão ser costuradas com linha 100% poliéster na cor do tecido, utilizada em costura industrial visando à máxima qualidade.

4.3 Logomarcas:

4.3.1 A Rouparia Hospitalar de que trata este Termo de Referência deverá atender as especificações solicitadas pelas unidades.

4.3.2 As Logomarcas deverão ser inseridas de acordo com a especificação de cada Unidade requisitante:

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DE CACOAL - COHREC (HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC / HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO)



4.5 Garantia:

4.5.1 Garantia de fábrica de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornar impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos.

4.5.2 O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

4.5.3 O prazo para substituição de peças danificadas, que estejam dentro do prazo de garantia, será de no máximo de 10 (dez) dias.

4.6 Classificação do objeto

4.6.1 O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.
(...)"

4.6.2 Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

5. JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia é pleno da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde inserida no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando - se os princípios constitucionais da igualdade frente aos contribuintes deste país nas ações de saúde de média e alta complexidade.

O Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU vêm buscando o melhoramento em todos os setores da saúde, uma das medidas é a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS desde o ano de 2003, que tem como objetivo efetivar os princípios do Sistema Único de Saúde, dentre eles a qualidade dos serviços prestados, no cotidiano das práticas de atenção e de gestão, assim como estimular trocas solidárias entre gestores, trabalhadores e usuários para a produção de saúde e a produção de sujeitos. Onde se quer um SUS humanizado, comprometido com a defesa da vida e deve-se fortalecer seus processos de pactuação democrática e coletiva.

No processo de Humanização levam-se em consideração vários fatores que juntos contribuem para melhoria no atendimento dos usuários, dentre eles estão à harmonia entre a equipe multiprofissional, o ambiente hospitalar, a estrutura física e os equipamentos médicos. A doutrina da Administração afirma, em diversas vertentes, que a estrutura física de uma organização é de suma importância para aumentar o grau de satisfação dos

usuários. A necessidade de se promover o alcance aos padrões mínimos de funcionamento e de qualidade em todas as Unidades de Saúde resulta de uma visão mais ampla a cerca da prestação dos serviços públicos.

Atentando para que o Complexo Hospitalar composto pelo Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, são Unidades da Rede Pública Estadual, referência em atendimento de Consultas e Procedimentos Cirurgicos Especializados para a Macrorregião II de saúde. Considerando que o complexo possui atendimento 24 horas por dia, com o objetivo garantir o direito a saúde a uma população de aproximadamente 830.000 habitantes do Sistema Único de Saúde da 2ª macro região de Rondônia, que compreende 05 regiões de saúde o que compõem um quantitativo de 34 municípios, sendo hospitais de referência em atendimentos de Especialidades nesta localidade.

De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a SESAU tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir os fluxos e estrutura física mínima, mobiliário, insumos e equipamentos.

Com base no o artigo 196, da Carta Magna, arremata tal entendimento, elegendo a saúde como um direito do cidadão e um dever do Estado no que foi secundada pela Constituição Estadual, em seu art. 236, 237 e 238, vejamos:

Art. 236 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida através de políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços proporcionados **à sua promoção, proteção e recuperação.**"

(...)

Art. 237 - **É garantido a todos o acesso aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação.**

Art. 238 - A organização e a operacionalização das ações de saúde obedecerão aos seguintes princípios:

I - a área de prestação de serviço será formada por uma única rede hierarquizada, regionalizada, descentralizada em cada nível de Governo, estadual e municipal, cabendo aos Municípios a prestação dos serviços básicos de atendimento à saúde, através do gerenciamento, no mínimo, dos postos e centros de saúde, com a cooperação técnica e financeira do Estado, sob supervisão, podendo as instituições privadas integrar a rede em caráter suplementar **(grifo nosso)**; (...).

Conforme apresentado no Memorando 84 (0033499863), justifica-se a referida aquisição de acordo com as considerações abaixo:

Considerando que as Roupas Hospitalares são itens indispensáveis para que a prestação dos serviços de saúde seja feita de maneira humanizada. Deverão atender aos padrões de qualidade normatizados pelos órgãos competentes, tais como Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Considerando que já exaurimos todas as reservas do estoque, estando agora trabalhando unicamente com reparos e reaproveitamento de peças que já estão em circulação. Sendo estas insuficiente para atender a demanda atual.

Considerando o relato do Memorando nº 39 HRC-NSP - Núcleo de Segurança do Paciente (ID. 0033580265), segue:

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, informar a esta Coordenação que com certa frequência o Núcleo de Segurança do Paciente **tem recebido Notificações quanto à indisponibilidade do quantitativo necessário de enxoval para suprir a demanda diária no âmbito do Hospital Regional de Cacoal (HRC).**

A **disponibilidade de enxovais** para suprir a demanda são de grande importância para a garantia da qualidade da assistência prestada ao paciente, **pois sua ausência pode gerar atraso nos cuidados de Enfermagem à serem realizados**, tais como a troca da rouparia de cama realizada diariamente após banho no leito

do paciente, ou ainda, em casos de paciente com quadro de diarreia que tenha extravasamento das necessidades fisiológicas da fralda, sujando o lençol. A permanência em longo prazo da pele úmida do paciente devido leito "molhado" por ausência de rouparia disponível para troca aumenta o risco para o surgimento de Lesão por Pressão durante o tempo de internação.

O quantitativo insuficiente de cobertores para atender demanda do Hospital também tem sido relatada nas notificações, visto que, não há controle da temperatura do Sistema de Climatização e que não há autorização da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) para a entrada deste ítem durante período de internação, por isso, é freqüente a queixa dos pacientes quanto ao frio.

Quanto aos **Campos Cirúrgicos utilizados nos procedimentos cirúrgicos apresentam-se velhos, rasgados e alguns deles com remendos, o que pode comprometer a qualidade da esterilização destes e conseqüente, aumento do risco de Infecção do Sítio Cirúrgico (ISC)**. E ainda, a aquisição de rouparia para servidores de setor Privativo (Pijama Cirúrgico), também faz-se necessário, considerando que as roupas oferecidas aos servidores são de quantitativo insuficiente e que muitas apresentam-se rasgadas.

Diante do exposto, fica **evidente a necessidade de aquisição em caráter de URGÊNCIA de rouparia para servidores, campos cirúrgicos, bem como de Cobertores, toalhas, lençóis com e sem elásticos para atender à demanda de pacientes e acompanhantes que permanecem na Instituição diariamente, sabendo que a disponibilidade de tais materiais contribuem para uma assistência digna**, respeitosa e de qualidade, minimizando desconforto dos pacientes frente a essa situação e trazendo mais segurança aos profissionais que prestam assistência. **(grifo nosso)**

Lenvando em conta o exposto no Memorando nº 22 HRC-NUC - Núcleo Cirúrgico (ID. 0033580651), em que é apresentado a falta de campos cirúrgicos, segue:

Com os cordiais cumprimentos, venho informar que a rouparia cirúrgica (campos operatórios e aventais cirúrgicos) estão em sua maioria danificados e impróprios para uso. Estão remendados, furados, tempo excessivo de lavagem, tempo prolongado de uso sendo impróprio para uso. O número de rouparia em estoque está baixo, não condizendo com o número de cirurgia eletiva que o HRC realiza, precisamos começar o dia com no mínimo 25 LAP cirúrgico pronto (cada LAP contém 05 campos simples de 150cm, 01 campo duplo de 150 cm, 02 campos simples de 120 cm, 03 aventais cirúrgicos). Memória de Cálculo: por dia utiliza 25 LAP Cirúrgico, total de 125 campos simples de 150 cm, 25 campos duplo de 150 cm, 50 campos simples de 120 cm, 75 aventais cirúrgicos grandes. Essa quantidade deve ser duplicada, pois quando uma parte está sendo processada, outra parte deve estar estéril, pronta para uso. Deve ter a margem de troca, para retirar os danificados, os manchados, o com lavagem excessiva.

Considerando RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012: "Art. 82 O CME que utiliza embalagem de tecido de algodão, deve possuir um plano contendo critérios de aquisição e substituição do arsenal de embalagem de tecido mantendo os registros desta movimentação. Parágrafo único. Não é permitido o uso de embalagens de tecido de algodão reparadas com remendos ou cerzidas e sempre que for evidenciada a presença de perfurações, rasgos, desgaste do tecido ou comprometimento da função de barreira, a embalagem deve ter sua utilização suspensa.

Considerando que **o nível de infecção do HRC está alto, e o foco pode ser dos campos**, solicito que seja realizado a troca da rouparia cirúrgica, visando estar em conformidade com a legislação, e em conformidade com as metas de segurança do paciente. **(grifo nosso)**

Tendo em conta o apresentado no Memorando nº 23 (ID. 0033580898), elaborado pela Coordenadora da CME- Central de Material e Esterilização, segue:

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste **informar e pedir providências em relação à qualidade da rouparia fornecida pela Lavanderia à Central de Material e Esterilização para preparo e utilização em procedimentos cirúrgicos**. Como já foi comunicado diversas vezes informalmente e por mensagens em

aplicativos, a CME tem recebidos campos em quantidade insuficiente e inadequados, com rasgos, remendos e manchas.

Segundo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 15 de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), não é permitido o uso de tecidos de algodão com remendos ou cerzidas e se observadas perfurações, rasgos, desgaste do tecido ou qualquer sinal de comprometimento da função de barreira, o campo deverá ser substituído.

Desta forma, solicito que seja realizada seleção dos campos e capotes existentes para a dispensação apenas dos que estão adequados ao uso, bem como a aquisição de tecidos para substituição dos que se encontram impróprios para uso. **(grifo nosso)**

Considerando o exposto no Adendo COHREC-NLAV - Núcleo de Lavanderia (ID.0033906326): "A falta de capotes e campos cirúrgicos interferem diretamente no fluxo diário de cirurgias, pois sem esses itens não é possível montar as LAPs Cirúrgicas, item essencial na realização de qualquer procedimento cirúrgico".

Considerando o relato no Despacho HRC-NUC - Núcleo Cirúrgico (ID. 0033838653):

Na data de hoje (22/11/2022) com programação de 18 cirurgias eletivas, só tem 05 LAP estéril, e foi informado pela enfermeira do CME que só veio material para montar 01 LAP cirúrgico. Portanto, devido está problemática cirurgia eletiva poderá ser cancelada, por falta de campos estéreis.

Informo ainda que os campos que estão em uso, já está no período de troca, e se não tiver substituição dos mesmos chegará momento que não teremos material para esterilizar.

Para dar continuidade ao fluxo normal do Centro Cirúrgico e CME, faz se necessário aquisição com extrema urgência de Campos cirúrgicos. (grifo nosso)

Levando em consideração o relatado no Adendo da Gerente de Enfermagem/HRC (ID. 0033581008), segue:

Com os cordiais cumprimentos, comunicamos que a solicitação de enxovais se faz necessário, devido ao quantitativo de serviços prestados nesta Unidade Hospitalar, onde temos uma demanda contínua de exames diagnósticos, consultas ambulatoriais, cirurgias e internações hospitalares, **em que o uso desses enxovais é essencial para esses atendimentos, e a falta desses itens nos setores dificulta a continuidade da assistência prestada ao paciente e pode acarretar vários prejuízos, como o aumento do risco de infecção, danos à pele que podem ter como consequência o risco de lesão por pressão (LPP), atraso na realização dos curativos, na rotina da assistência e por vezes, atraso na internação.** Devido todos esses prejuízos, necessitamos de um quantitativo correto de enxovais, que se justifica devido as intercorrências rotineiras durante a internação, sendo essas, pacientes acamados, com feridas infectadas com grande quantidade de exsudato, pós operatório imediato (pelo risco de sangramento), em uso de fralda descartável, com diarreia, uso de URIPEN (por não aderir corretamente ao paciente, resultando no extravazamento de urina no leito). Em todos esses casos relacionados, faz-se necessário, a troca dos enxovais mais de uma (01) vez ao dia, para evitar desconforto e manter a integridade física do paciente evitando que o mesmo permaneça em lençóis "umidos", molhados ou evacuados.

Enfatizo que atualmente o quantitativo de enxovais fornecidos aos setores, desde Clínicas, UTIs, Centro Cirúrgico, Admissão, Diagnóstico e Ambulatório é insuficientes para atendermos as demandas e manter a qualidade dos serviços e assistência prestada. (grifo nosso)

Apesar do recebimento de tecidos conforme Termo de Recebimento Provisório (ID. 0033584149), no entanto com situações adversas de acordo, com o Despacho do COHREC-NLAV - Núcleo de Lavanderia (ID. 0033583988), onde é informado sobre o aumento significativo de relaves, com imagens.

Considerando o exposto no Adendo COHREC-NLAV - Núcleo de Lavanderia (ID.0033906326): "*Situações ora apresentadas, geram maior danificação nas roupas, pois quando há relaves, a roupa é exposta a um número maior de lavagem com produtos fortes, gerando rasgos e enfraquecimento da peça o que gerou perda considerável de tecidos*".

Tendo em vista o informado no Memorando nº 40 COHREC-NLAV (ID. 0033586240), relatando sobre falta de água para lavagem das roupas, segue:

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste informar que nos meses de julho e agosto de 2022, o setor da lavanderia vem sendo prejudicado no desenvolvimento de suas atividades, decorrente das constantes pausas no processo de lavagem, frente ao problema da disponibilidade de água.

Fomos orientados pela empresa SAAE a desligar as máquinas no intuito de equilibrar os níveis de água do reservatório, nos dias especificados abaixo:

Dias 03, 04, 11, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/07/2022;

Dias 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 14, 15 e 18/08/2022;

Todavia, a adoção desta medida, não se mostrou benéfica gerando consequências:

- **Tivemos que se deslocar nos dias mais críticos (entre os dias 25/07 a 05/08) para lavarmos roupas no Hospital Municipal Materno Infantil; -As roupas que seriam lavadas no processo leve da máquina, passaram a ser lavadas no processo pesado, pois como ficaram paradas por muito tempo, muitas mancharam de sangue, precisando ser relavadas;**

- Houve alterações na distribuição de roupas (Horários e quantitativos), prejudicando outros setores do hospital; - A equipe teve uma sobrecarga de trabalho no período;

- **As roupas limpas diárias nesse período, não foram suficientes para suprir as necessidades básicas do HRC e HEURO.(grifo nosso)**

Considerando o exposto no Relatório COHREC-NLAV (ID. 0033582607), segue:

Aos 18 de outubro de 2022, no período matutino houve uma queda de energia no qual danificou 03 lavadoras, impossibilitando de exercer os serviços na lavanderia, gerando prejuízos na distribuição de roupas.

voltando a funcionar só a noite a maquina de 100kg.

Tendo em consideração o explanado no Adendo COHREC-NLAV - Núcleo de Lavanderia (ID.0033906326), segue:

Os leitos hospitalares consistem em vários tipos, como:

Leito fechado: Consiste no leito que está desocupado, aguardando para receber um paciente. Deve ser preparado aproximadamente duas horas após ter sido feita a limpeza geral permitindo o arejamento do ambiente.

Leito aberto: Consiste no leito que está sendo ocupado por um paciente que pode se locomover (leitos clínicos).

Leito com paciente: É o leito ocupado por um paciente que não pode se locomover. (leitos de UTI) Em sua maioria o leito é arrumando durante o banho no leito, necessário preparar e realizar limpeza e higienização dos leitos após o banho, sendo que os leitos hospitalares citado acima devem ser preparados com os

seguintes itens: Um lençol (lençol com elástico); Um traçado (lençol sem elástico); Uma colcha (podendo ser uma coberta); Uma toalha de banho; Um cobertor; (fonte: MANUAL DE PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE ENFERMAGEM - 2017).

Acrescento que SEGUNDO A RESOLUÇÃO N°7, DE FEVEREIRO DE 2010 ART 4, SOBRE OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE UTI, PARAGRAFO II, ÁREA CRITICA: área na qual existe risco aumentado para desenvolvimento de infecções relacionadas à assistência à saúde seja pela execução de processos envolvendo artigos críticos ou material biológico, pela realização de procedimentos invasivos ou pela presença de pacientes com susceptibilidade aumentada aos agentes infecciosos ou portadores de microorganismo de importância epidemiológica.

Justifico assim a necessidade dos setores, terem a necessidade de um grande número de kit de lençol, devido o ambiente hospitalar ser propício as infecções, pacientes com dificuldades motoras, fazendo assim a necessidade de troca dos kits até três vezes ao dia, objetivando executar boas práticas de higiene hospitalar, promovendo conforto e bem estar do paciente.

Ainda no Adendo COHREC-NLAV - Núcleo de Lavanderia (ID.0033906326):

Tendo em vista, que a falta de cada item que compõe o enxoval, sendo estes: cobertor, lençol com elástico, lençol sem elástico, lençol para traçado e toalha de banho, podem prejudicar os cuidados de rotinas diárias com o paciente, podendo até **interromper a assistência de enfermagem e evolução médica, pois sem esses itens não há possibilidade de internação, realização de banho, principalmente em pacientes acamados, realização de curativos e pode ter como consequência o aumento no índice de infecção hospitalar**, lesão por pressões que tem como uma das principais causas a umidade da pele, e todos esses danos podem prolongar o tempo de internação dos pacientes. *(grifo nosso)*

A aquisição a que se propõe torna-se necessária para atender demanda de pacientes, acompanhantes e servidores que diariamente utilizarão os serviços do Hospital Regional de Cacoal (HRC) e o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO).

Diante do contexto relatado, o investimento na aquisição de Rouparia Hospitalar (Enxoval) torna-se imprescindível tendo em vista a necessidade de atender os usuários do SUS.

Fonte: Despacho (0033836348)

Da Contratação Emergencial

Conforme regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

6. ENTREGA

6.1 Local/Horário:

6.1.1 Os materiais deverão ser entregues no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/NAP, situado na Avenida Malaquita, 3581, Josino Brito, 76961-887, Cacoal - RO., de Segunda a Sexta-Feira das 7h30min às 13h30min.

6.2 Prazos/Cronograma:

6.2.1 A entrega deverá ocorrer de forma única, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, tendo em vista tratar-se de demanda emergencial.

6.3 Recebimento:

6.3.1 Será realizado pela Comissão de Recebimento da Coordenação Geral de Controle de Material e Patrimônio (Almoxarifado Central da Secretaria Estadual de Saúde) conforme artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93:

- a) **Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias corridos para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;
- b) **Definitivamente:** depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

6.3.2 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

6.3.3 A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

6.3.4 As embalagens deverão ser adequadas para armazenagem de maneira que garanta a integridade das peças de roupas;

6.3.5 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, **poderá** não sofrer multa, **desde** que informe oficialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

6.3.6 Depois de esgotado o prazo concedido esta SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88;

6.3.7 O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Secretaria;

6.3.8 Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.4 Local de Utilização:

- **Hospital Regional de Cacoal - HRC:** Avenida Malaquita, 3581, Josino Brito, 76961-887, Cacoal - RO.
- **Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal - HEURO:** Avenida Rosilene Xavier Transpadini, 2200, Jardim Eldorado, Cacoal - RO.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento, emitida em 02 (duas) vias pela contratada, devendo conter no corpo da mesma:

a) a descrição do objeto;

b) o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.

7.2 No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

7.5 Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.7 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.9 A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.10 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

7.11 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Aquisição de enxovais	
Resposta ao:	Memorando 1067 (0034164699)

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia - COHREC	0100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (Recursos Ordinários) 0110 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde) 0300 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (Recursos Ordinários) 0310 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde) 0213 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente (Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos) 0613 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores (Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos)	3.3.90.30 - Material de consumo

0209 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente (Recursos do Sistema Único de Saúde)

0609 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores (Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Informação nº 4557/2022/SESAU-NPPS (0034226898)

9. DAS AMOSTRAS

9.1 A empresa licitante deverá apresentar amostra dos itens previstos no Anexo III para que possa ser avaliado se o material ofertado atende às especificações e aos requisitos de qualidade previstos neste Termo de Referência;

9.2 As amostras deverão ser apresentadas pelas licitantes vencedoras em primeiro lugar, por ocasião da notificação realizada pela equipe de licitação, na data e local estipulados, devidamente identificadas com etiquetas de amostra, como condição para adjudicação e aceitação dos materiais. As amostras serão submetidas para Análise Técnica, juntamente com as propostas apresentadas;

9.3 A apresentação das amostras de que trata o item anterior deverá ser disponibilizada nos endereços abaixo, conforme Anexo III:

- **Hospital Regional de Cacoal - HRC:** Avenida Malaquita, 3581, Josino Brito, 76961-887, Cacoal - RO.

9.4 A não apresentação das amostras ensejará a desclassificação da empresa;

9.5 A exigência de amostra do vencedor do certame consubstancia-se na prevalência do princípio da eficiência;

9.6 A data de avaliação das amostras e local será previamente publicada no Diário Oficial do Estado. Dar-se-á de modo a dar oportunidade a que os licitantes interessados estejam presentes, em obediência ao art. 3º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993. Ou seja, o julgamento das amostras será público e aberto aos demais concorrentes, que poderão recorrer, caso entendam que foram de alguma forma, prejudicados;

9.7 As amostras serão examinadas por uma comissão especial devidamente nomeada pela SESAU/RO;

9.8 Somente serão analisadas as amostras para fins de verificação de conformidade com as especificações mínimas exigidas, ocasião em que será emitido o parecer de aprovação ou reprovação das amostras para cada item ofertado. Destaca-se neste caso que a Administração busca a avaliação da

qualidade do produto, primando pela satisfação do usuário;

9.9 A Comissão será designada por meio de Portaria pela Excelentíssima Senhora Secretária da Saúde.

9.10 A comissão analisará as amostras considerando os seguintes itens:

9.11 Com base no padrão definido para tecidos hospitalares na NBR 13734 – ROUPAS HOSPITALARES;

9.12 As amostras serão submetidas a 25 (vinte e cinco) lavagens (nos itens aos quais se aplicam) conforme NBR 13734; Após as lavagens a comissão verificará se permaneceram as características de cor do tecido e dos logotipos, se formou pilling e se ocorreu considerável alteração dimensional dos tecidos.

9.13 Se todas as especificações em relação a tamanhos e acabamento da Rouparia Hospitalar estão dentro da conformidade.

9.14 A Comissão emitirá laudo conclusivo para cada empresa licitante, com relatório sintético sobre os itens analisados e em caso de reprovação em qualquer dos pontos analisados conforme descrito no item **9.10 à 9.12**, a empresa será desqualificada.

9.15 Fica facultada a Comissão solicitar das empresas informações e/ou esclarecimentos acerca dos itens analisados, para subsidiar a conclusão do pertinente laudo.

9.16 Após o encerramento da fase de classificação do Certame, as amostras entregues ficarão a disposição para retirada por parte das empresas participantes desta fase no mesmo endereço indicado no item **9.3**.

9.17 Os custo para envio e retirada das amostras ficarão a cargo das empresas licitantes.

10. ESTIMATIVA DA DESPESA

10.1 A pesquisa de preços visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos pelo Núcleo de Análise - NAP processual desta SESAU.

11. SANÇÕES

11.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

11.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

11.4 As sanções descritas no item 11.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.5 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

11.6 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.8 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.9 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.10 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Recusar-se a entregar os materiais , sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
4	Realizar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
5	Fornecer informação pérfida quanto ao objeto ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar reposição dos materiais danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
10	Iniciar a entrega dos materiais de consumo nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* *Incidente sobre a parte inadimplida.*

11.12 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.13 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

11.14 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.15 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.17 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

11.18 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. DEVERES

12.1 Da Contratada:

12.1.1 Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

12.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;

12.1.3 Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;

12.1.4 Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

12.1.5 Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

12.1.6 Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.

12.1.7 Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

12.1.8 Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;

12.1.9 A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

12.1.10 Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;

12.1.11 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

12.1.12 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

12.1.13 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

12.1.14 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

12.1.15 Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

12.1.16 No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.

12.1.17 Garantir a qualidade dos produtos ofertados conforme previsto na NBR 13734, Roupas Hospitalares da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

12.1.18 Ficará obrigada a aceitar supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ficando os acréscimos vedados conforme § 1º, art. 15, do Decreto Estadual n. 18.340/13 (*Redação do parágrafo dada pelo Decreto n. 24.082 de 22/07/2019*);

12.1.19 CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

12.2 Da Contratante:

12.2.1 Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

12.2.2 Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.2.3 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

12.2.4 Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

12.2.5 Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

12.2.6 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017.

a) até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

b) de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em **características**.

b.1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o fornecimento anterior de entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação.

c) acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em **características e quantidades**.

c.1) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove o fornecimento de no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo do lote em que esteja participando;

c.1.1) Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

13.1.1. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor**

13.1.2. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

13.1.3. Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à Comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93, para esclarecer ou complementar as informações do atestado. (Parecer nº 628/2020/SESAU-DIJUR (0013603259) (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

13.2 Documentação relativa a qualificação jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f)** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).
- g)** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
- h)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.3 Documentação relativa à regularidade fiscal

- a)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b)** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c)** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.4 Documentação relativa à qualificação econômico - financeira

13.4.1 Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei n.º. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

13.5 Documentação relativa à regularidade trabalhista

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.6 Declarações

Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

14.1 O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Indicar se a aquisição

deverá ser realizada por lote ou global. Os itens a serem adquiridos por lote ou global devem ter as mesmas características; serem fornecidos pelo mesmo fornecedor e justificar que a falta de um item do grupo pode comprometer a execução das atividades.

14.2 Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens em lotes.

14.3 O critério Menor Preço por Lote, devido à homogeneidade dos itens, ou seja, a natureza e características destes permite que sejam fornecidos por um único fornecedor, concretizando assim a competitividade, igualdade e evitando a excessiva pulverização de contratos. Favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e visando ainda a padronização da Rouparia Hospitalar (Enxoval).

14.4 Não obstante, a licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria ônus aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a Administração. No caso concreto, a adjudicação por itens poderá implicar na contratação com uma grande quantidade de adjudicatárias, com indubitável custo administrativo para a constituição do termo contratual e posterior gerenciamento das aquisições.

15. DAS PROPOSTAS

15.1 No julgamento das propostas será considerado o critério **Menor Preço por Lote**, conforme justificado no item **14** deste Termo de Referência.

15.2 Na proposta deverão constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

16. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1 É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

17.1 Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1 Todas as comunicações relativas a este Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico;

19.2 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

19.3 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

19.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

20. ANEXOS

* **ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS**

Porto Velho, 26 de dezembro de 2022

Elaborado por:

MAICON DE SÁ SANTOS, Técnico Administrativo Operacional da Saúde - GECOMP/SESAU

Revisado por:

LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO, Gerente Administrativo - GECOMP/SESAU

Revisor da Área Requisitante:

Unidade: Complexo Hospitalar Regional de Cacoal COHREC-SESAU/RO;

Revisor da Área Requisitante:

Unidade: Hospital Regional de Cacoal - HRC;

Revisor da Área Requisitante:

Unidade: Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal - HEURO

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos:

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde

SESAU-RO

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

ENCAMINHAR **UMA AMOSTRA DE CADA ITEM** ABAIXO PARA: Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Avenida Malaquita, 3581, Josino Brito, 76961-887, Cacoal - RO;

LOTE I - CAPOTES + CAMPOS CIRÚRGICOS		
ITEM (Conforme o Despacho 0033836348)	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO
01	Capote - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	M
04	Capote - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	XG
06	Campo Cirúrgico Simples - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,60 m x 1,60 m
11	Campo Cirúrgico Duplo - Brim Pesado, 100% Algodão - Cor: Verde Bandeira	1,60 m x 1,60 m

Obs: Todos os itens deverão ter a logotipo do referido Hospital (HRC ou HEURO).

LOTE II - COBERTOR, LENÇOL COM ELÁSTICO, LENÇOL SEM ELÁSTICO, LENÇOL PARA TRAÇADO E TOALHA DE BANHO

ITEM (Conforme o Despacho 0033836348)	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO
12	Cobertor adulto, felpudo com base (estrutura) no mínimo 90%de algodão. A felpa deve ser composta de fibra 100% algodão. Tecido Flanelado. Cor branca.	2,50 m x 1,60 m
13	Lençol adulto com elástico. Tecido Percal 200 fios 100%algodão. Cor verde menta.	2,00 m x 1,00 m x 0,20 m altura do colchão: 0,20 m.
15	Lençol adulto sem elástico que servirá de traçado. Tecido Brim leve, 100% algodão. Cor verde menta.	2,40 m x 1,60 m
16	Toalha de banho hospitalar, Características: - Costura Dupla nas Laterais, Gramatura: 350 gr/m2, Medidas: 70 x 130 cm, 90% Algodão e 10% Poliéster, Menor desfiamento e Resistente à lavagem industrial.	70 cm x 130 cm
Obs: Todos os itens deverão ter a logotipo do referido Hospital (HRC ou HEURO).		

Insta salientar que a condicionante em relação as amostras é restringida ao tecido e especificações da peça, sendo analisado se a peça enviada para amostragem está de acordo com o solicitado, bastando assim, **01 item de cada peça**, para servir de parâmetro e testes de lavagens, conforme o Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Diretor(a)**, em 26/12/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PEREIRA VIEIRA TAVARES, Diretor(a)**, em 26/12/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelanie Marinho Peixoto de Oliveira, Coordenador(a)**, em 27/12/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MEILA WITT SILVA, Diretor(a)**, em 27/12/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **maicon de sá santos, Técnico**, em 03/01/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gabriel de Oliveira, Gerente**, em 03/01/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/01/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034454900** e o código CRC **33176CAB**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.104652/2022-29

SEI nº 0034454900